



**Conselho  
Municipal de  
Educação**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ENTRE-IJUÍIS/RS**

**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental do Município de Entre-Ijuís/RS.

**ASSUNTO:** Dispõe Sobre os Critérios Para Composição de Turmas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Entre-Ijuís.

**RESOLUÇÃO DO CME Nº 01/2024**

**PROVADO EM:** 11 de junho de 2024

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍIS**, entre outras atribuições, possui a de manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhes forem submetidos pelo Prefeito Municipal, Secretária de Educação, organismos e/ou Entidades que integrem o Sistema Municipal de Ensino, estando amparado pela Lei nº 3.247/19, e o Art. 11 da LDBEN Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**CONSIDERANDO:**

- A LEI No 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, no Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento. Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo;

- A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, define a educação como um dos direitos sociais do cidadão.

O Parecer CNE/CEB nº: 8/2010, que Estabelece normas para aplicação do inciso IX do artigo 4º da Lei nº 9.394/96 (LDB), que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública;

- A Resolução CNE/CP nº 02/2017, Base Nacional Comum Curricular (BNCC), define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais, definidas como conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e a capacidade de os mobilizar, articular e integrar, expressando-se em competências.

- O Parecer CEEEd nº 02/2022, que Estabelece normas complementares para oferta do Ensino Fundamental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Orientar as Escolas Municipais vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Entre-Ijuís a organização e a composição de turmas nas unidades escolares, para a realização de matrículas e organização do quadro de pessoal.

*[Handwritten signatures and initials]*

**Art. 2º.** O número de crianças por professor deve possibilitar atenção, responsabilidade e interação com as crianças e suas famílias. Levando em consideração as características do espaço físico e das crianças, no caso de agrupamentos com criança de mesma faixa de idade, recomenda-se a seguinte proporção de:

- a) Berçário I - crianças de 4 meses até 11 meses e 29 dias - 8 a 10 crianças por professor(a) com auxílio de um monitor;
- b) Berçário II - crianças a partir de 1 ano completos a 2 anos, até 31 de março - 12 a 14 crianças por professor(a) com auxílio de um monitor;
- c) Maternal I - crianças a partir de 2 a 3 anos completos até 31 de março - 14 a 16 crianças por professor(a) com auxílio de um monitor;
- d) Maternal II - crianças a partir de 3 a 4 anos completos até 31 de março - 18 a 20 crianças por professor(a) com auxílio de um monitor;
- e) Pré-escola 4 anos - crianças a partir de 4 anos completos até 31 de março - 20 a 22 crianças por professor(a);
- f) Pré-escola 5 anos - crianças a partir de 5 anos completos até 31 de março - 20 a 22 crianças por professor(a).

**Art. 3º** As turmas de Educação Infantil, modalidade creche terão o monitor, como apoio educacional.

**Parágrafo único-** as turmas de berçário II e maternal I, se exceder o limite máximo da turma, terá que contar com o apoio de mais um monitor.

**Art. 4º** A matrícula na pré-escola deve ser efetivada para crianças que completarem 4 (quatro) anos até 31 de março do ano letivo em curso dessa matrícula, garantindo assim o acesso em idade própria ao Ensino Fundamental.

**Parágrafo único** - as turmas de pré-escola de 4 anos e turmas multisseriada, terão monitor quando ultrapassar o limite de 22 alunos.

**Art. 5º** A composição das turmas na Etapa de Ensino Fundamental será feita com base no número de alunos, obedecendo os seguintes critérios:

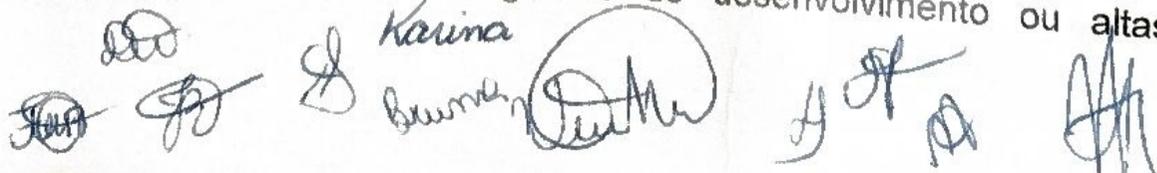
- a) Turma do 1º ano - 20 a 24 alunos por turma;
- b) Turma do 2º ano - 20 a 24 alunos por turma;
- c) Turma do 3º ano - 24 a 26 alunos por turma;
- d) Turma do 4º ano - 24 a 26 alunos por turma;
- e) Turma do 5º ano - 24 a 26 alunos por turma;
- f) Turma do 6º ao 9º ano - 25 a 28 alunos por turma;

**Art. 6º** - As turmas serão desdobradas, quando excederem 2 (dois) alunos do número máximo, observando o espaço físico disponível na escola. Caso não houver espaço físico, as turmas não poderão exceder o número máximo estabelecido.

**Parágrafo Único** - No caso de turma multisseriada, agrupar em duas séries próximas, e nunca exceder a 24 alunos na turma.

## EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Art. 7º**- Nas turmas de educação infantil e do ensino fundamental, sendo única ou multisseriada, quando houver aluno com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou altas



habilidades/superdotação, quando necessário será assegurado assistência de um monitor, após análise em conjunto entre a equipe multidisciplinar da mantenedora, coordenação pedagógica, professora regente e professora AEE.

**Art. 8º** - O Atendimento Educacional Especializado – AEE é realizado, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola do Sistema Municipal de Ensino, no turno inverso, ou ainda em Centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública, quando houver.

**Parágrafo único** - Cada aluno do Atendimento Educacional Especializado (Sala de Recursos Multifuncional) terá um mínimo de 04 (quatro) horas semanais de atendimento.

**Art. 9º** - Essa Resolução revoga o Art. 10 da Resolução do CME nº 01/2014 e o Parecer nº 02/2010.

Aprovada, por unanimidade, em sessão Plenária, dia 11 de junho de 2024.

Presidente do CME **Dalane Vanessa Dala Rosa Weiler**  
Presidente CME

**CONSELHEIROS PRESENTES:**

Mariza  
[Assinatura]  
Valéria Magni Graß  
Cláudio N. Puccin de Almeida  
Guaraciama de SM Behm  
Silvana Juliano  
Luiziana Gus  
Karina Romina Pogel

Lucimara Vidor  
Froncine Butzk Aroux  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_